

**CLAUSULADO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 269/2022 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE OSTEOSSINTESE DA  
COLUNA VERTEBRAL E OUTROS DISPOSITIVOS MÉDICOS DE NEUROCIRURGIA**

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato entre:

O **Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E. (CHULC, E.P.E.)** pessoa coletiva n.º 508080142 de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado por Vítor Jaime Pereira Alves, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja nomeação foi designada por resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2019, publicada no Diário da República n.º 36/2019, II Série de 20/02/2019 e cuja competência para outorgar o presente contrato foi deliberada pelo Conselho de Administração do CHULC, E.P.E., deliberação n.º 814/2019 publicada no Diário da República n.º 141, 2.ª série de 25 de julho.

E

A empresa **Medtronic Portugal, Lda**, pessoa coletiva n.º 504223933, de ora em diante designado por Segundo Outorgante com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre E, 11º Piso, Lisboa matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o registo n.º 07364 e o capital social de 5.000,00€ de ora em diante designada por Segundo Outorgante, representada no ato por Luís Carlos Gomes Lopes Pereira, na qualidade de representante legal, cuja competência para outorgar o presente contrato foi comprovada conforme documento junto ao processo.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicar foi proferida pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E. em 17/02/2022, na sequência do procedimento de formação de contrato por Concurso Público 1-2.0002/22.
- b) A subsequente decisão de aprovação da minuta do contrato foi aprovada por Deliberação do primeiro outorgante em 17/02/2022;
- c) Efetuou-se pedido de autorização para assunção de encargos plurianuais, tendo sido aprovado em portaria 722/2021 e publicado no DL 236/2021 de 07 de dezembro de 2021; com possibilidade de prorrogação, por acordo expresse entre as partes, reduzido a escrito, até ao

prazo máximo de vigência de 3 anos (esta possibilidade de prorrogação está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.01.11;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, de ora em diante, CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os seguintes bens nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Lote	Designação	Quantidade Estimada 12 meses	Quantidade Estimadas 36 meses	P.Unitário
9	9.1 Artrodese Occipito Cervical	6	18	3.540,00€
	9.2 Artrodese cervical posterior - tipo 1	6	18	2.764,00€
	9.3 Artrodese cervical posterior - tipo 2	6	18	2.552,00€

#### Cláusula 2.ª

##### Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante um encargo total estimado, para **36 meses**, em 159 408,00€ (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oito euros), acrescido do IVA à taxa legal de 6% no valor de 9 564,48€ (nove mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), sendo o valor final do fornecimento 168 972,48€ (cento e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos), ao qual foi atribuído o compromisso nº 886 de 08/02/2022, para as necessidades dependente de consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, dependendo do fluxo de doentes em cada momento, pelo que a assunção do compromisso far-se-á de acordo com as necessidades assistenciais do Primeiro Outorgante e pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos

fundos disponíveis, ou seja, dois meses, considerando ainda as orientações dadas no Despacho do Secretário de Estado da Saúde n.º 100/2013, de 4 de abril.

2. O preço anual estimado para o ano de **2022** é de 53 136,00€ (cinquenta e três mil, cento e trinta e seis euros), acrescido do IVA de 6% no valor de 3 188,16€ (três mil, cento e oitenta e oito euros e dezasseis cêntimos), sendo o valor final de 56 324,16€ (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro euros e dezasseis cêntimos).

3. O preço anual estimado para o ano de **2023** é de 53 136,00€ (cinquenta e três mil, cento e trinta e seis euros), acrescido do IVA de 6% no valor de 3 188,16€ (três mil, cento e oitenta e oito euros e dezasseis cêntimos), sendo o valor final de 56 324,16€ (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro euros e dezasseis cêntimos).

4. O preço anual estimado para o ano de **2024** é de 53 136,00€ (cinquenta e três mil, cento e trinta e seis euros), acrescido do IVA de 6% no valor de 3 188,16€ (três mil, cento e oitenta e oito euros e dezasseis cêntimos), sendo o valor final de 56 324,16€ (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro euros e dezasseis cêntimos).

5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. As quantias mensalmente devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda pelo período de determinação dos fundos disponíveis, nos termos previstos no nº 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, sem prejuízo da indicação no clausulado contratual de igual número de compromisso para o primeiro período de determinação dos fundos disponíveis.

7. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

8. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.

9. Sem prejuízo do previsto no artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro

Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

10. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB (a indicar pelo Segundo Outorgante).

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução**

1. Nos termos do artigo 45.º da LOPTC (Lei nº 98/97, de 26 de agosto), na sua redação atual, o contrato apenas produz efeitos financeiros, devido ao seu valor, após notificação do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização, prévia salvo se no momento da sua celebração ainda estiver isento de fiscalização prévia, nos termos do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, caso em que o contrato poderá produzir efeitos financeiros a partir do momento em que se inicie a produção dos seus efeitos materiais.
2. O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura, nunca antes de 1 de janeiro de 2022, cessando aquando do consumo integral das quantidades estimadas ou em 31 de dezembro de 2022, consoante o que ocorrer primeiro.
3. Sem prejuízo no disposto no número anterior, o contrato é expressamente renovável no fim de cada ano civil até ao limite máximo de vigência de 3 anos (**36 meses**), incluindo renovações, e desde que: a (i) avaliação que o CHULC faça do cumprimento do contrato até então seja positiva em termos de economia, eficácia e eficiência; (ii) sejam previamente cumpridas todas as normas legais aplicáveis à autorização da despesa e respetivo compromisso, incluindo, designadamente, a verificação da existência de fundos disponíveis; e (iii) seja prestada nova caução pelo período da prorrogação.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Condições de fornecimento**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens à medida das necessidades do Primeiro Outorgante no prazo máximo de três dias após a receção do pedido, sempre que este o solicite mediante prévia nota de encomenda, e no local a indicar.

Cláusula 5.ª

**Comunicações e notificações**

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E.P.E.

A/C Gestor de Contrato:

Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa

Fax: 21 884 10 73

Correio eletrónico:

b) Medtronic Portugal, Lda.

A/C

Rua Tomás da Fonseca, Torre E, 11º Piso, Lisboa

Fax: 217157640

a) Correio eletrónico: [concursos@medtronic.com](mailto:concursos@medtronic.com)

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Vitor Jaime  
Pereira Alves

Assinado de forma digital  
por Vitor Jaime Pereira Alves  
Dados: 2022.03.23 14:52:18 Z

O Primeiro Outorgante \_\_\_\_\_

LUIS CARLOS GOMES  
LOPES PEREIRA  
Digitally signed  
by LUIS CARLOS  
GOMES LOPES  
PEREIRA  
Date: 2022.03.17  
16:00:44 Z

O Segundo Outorgante \_\_\_\_\_